



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 038/Gab/05

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2005.

**À Sua Excelência o Senhor  
EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1004 de 25 de outubro de 2005 que altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.109, de 11 de julho de 2005 e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 385



Excelentíssimo Senhor Presidente,

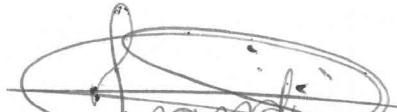
Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1004 de 25 de outubro de 2005, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.109, de 11 de julho de 2005 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

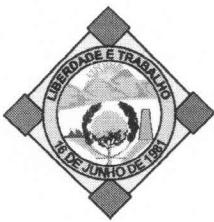
Considerando que a finalidade da concessão do adiantamento é a celeridade com que se realiza a despesa miúdas e de certa forma, de urgência, a fixação de regras por demais rígidas exaure a legislação de sua finalidade. Com as regras impostas pela legislação atual, torna-se por demais difícil a obtenção e aplicação do adiantamento.

Como o objetivo da lei é tornar célere e desburocratizar as despesas autorizadas por meio de adiantamento, apresenta-se esta alternativa.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de agosto de 2005.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N° 1004, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

**“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI N° 1.109, DE 11 DE JULHO DE 2005 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e suas alíneas; 3º e seus parágrafos; o parágrafo único do art. 4º e o art. 6º, da Lei nº 1.109, de 11 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são definidos como casos de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação:*

*“a) viagens (inclusas estadias, refeições, comunicações e transportes) de funcionários em serviço fora do Município;*

*“b) emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;*

*“c) aquisição de livros e publicações;*

*“d) as especificadas nas categorias econômicas 33.90.30 Material de Consumo, 33.90.39 e 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas e Físicas”.*

.....  
*“Art 3º A entrega de numerário, em regime de adiantamento, será feita a servidores municipais efetivos ou comissionados ou a servidores de outros níveis ou órgãos do governo e que estejam a disposição do Município”.*

*“§ 1º Para a obtenção do adiantamento, o interessado deverá solicitá-lo através de processo, justificando a sua finalidade e*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra -0-
Sessão	Ordinária	Horas 17:00
Em 12 de 11 de 05		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



respectivo valor com a devida autorização do seu superior hierárquico.

“§ 2º É vedada a concessão de dois adiantamentos por um mesmo servidor, para uma só finalidade.

“§ 3º É vedada a concessão de adiantamentos simultâneos a mais de um servidor, através da mesma dotação por unidade orçamentária.

“§ 4º É vedada a concessão de um mesmo adiantamento para mais de 03 (três) finalidades.

“§ 5º É vedada a utilização do adiantamento para finalidades diversas das especificadas no pedido de concessão”.

.....  
“Art. 4º .....

“Parágrafo único. A importância a ser liberada por adiantamento não poderá ser superior a sete vezes o salário do servidor requerente”.

.....  
“Art. 6º O adiantamento será pago através de ordem bancária cheque”.

.....  
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de outubro de 2005, 116º da República.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO